



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.813

De 16 de Janeiro de 2017.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM NAZARETH, NO BAIRRO DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública, localizada no Loteamento Jardim Nazareth, situado à Rua Rodrigues de Carvalho, no bairro do Poço, neste Município, com área total correspondente a 395,43m², matriculado no Cartório de Registro de imóveis “Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral” sob o nº 30.296, de 05.04.2016, conforme abaixo discriminado:

I – Área Pública, localizada no Loteamento Jardim Nazareth, situado à Rua Rodrigues de Carvalho, no bairro do Poço, neste Município, com área total correspondente a 395,43m², com as seguintes metragens e confrontações:

a) Frente (Leste) – 18,40m limitando-se com a rua Rodrigues de Carvalho (beira mar);



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Fundos (Oeste)** – 15,60m limitando-se com a área pública destinada a uma Praça;
- c) Lado Direito (Sul)** – 22,65m limitando-se com a área pública destinada a uma Praça;
- d) Lado Esquerdo (Norte)** – 24,00m limitando-se com o lote 16, da quadra E, do Loteamento Jardim Nazareth.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, ao Governo do Estado da Paraíba, a Área Pública descrita no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 3º A área a ser cedida será destinada à instalação da sede terrestre do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha (PEMAV), a fim de propiciar a eficiente gestão das áreas de conservação localizadas no Município de Cabedelo-PB.

Art. 4º A área descrita no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil, reais).

Art. 5º A presente cessão fica condicionada as seguintes condições resolutivas a serem cumpridas pelo Governo do Estado da Paraíba:

I – Na área objeto desta Lei, só poderá ser construída a sede terrestre do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha (PEMAV)

II – Fica estipulado o prazo de até 02 (dois) anos para a conclusão da construção e o funcionamento da sede terrestre do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha (PEMAV).

§ 1º O prazo estipulado no inciso II deste artigo, para a conclusão da obra e funcionamento, começam a contar a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 2º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da cessão.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Em caso de revogação da cessão de uso, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Município de Cabedelo.

Art. 6º Fica determinado o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura do termo, de vigência da presente cessão de uso.

Art. 7º Os prazos previstos no inciso II do artigo 5º e artigo 6º desta lei, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Cessão de uso será efetivada mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e Cessão de Uso previstos nesta Lei, ao tempo em que o Governo do Estado da Paraíba, fica, após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de janeiro de 2017;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional